



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 410/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/04/2013, PÁGINA 90, COLUNA 02.

PARECER Nº 366/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/04/2014, PÁGINA 85, COLUNA 02.

PARECER Nº 1266/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 27/09/2014, PÁGINA 113, COLUNA 03.

PARECER Nº 170/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 27/02/2015, PÁGINA 80, COLUNA 01.

PARECER Nº 733/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa obrigar as casas noturnas e estabelecimentos similares a fornecerem os meios necessários para que os consumidores possam, a qualquer tempo, sair do local, sem qualquer óbice, vedando a utilização de mecanismos de cobrança que impeçam a imediata saída daqueles que estejam no local, obstando a utilização de cartões, comandas de consumo e artifícios semelhantes. A propositura prevê as seguintes sanções pelo descumprimento de seus dispositivos: advertência, na primeira infração; em caso de reincidência, multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município); e em caso de nova infração, sendo o autor desta reincidente, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade competente.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo com intuito de ajustar as penalidades propostas diante das informações do Executivo. O referido substitutivo sugere a alteração do valor da multa de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais) e a supressão da cassação da licença, a fim de tornar as sanções propostas mais compatíveis com a legislação vigente, e a retirada do art.4º, uma vez que a Secretaria da Administração foi extinta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/05/2015.

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Aurelio Nomura - PSDB - Relator

Nelo Rodolfo - PMDB

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2015, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.